



***Prefeitura Municipal de Paiva***

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.**

LEI Nº 908/ 2003

***"INSTITUI NORMAS DE COMBATE AO TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Câmara municipal de Paiva aprovou, e eu, Prefeito Municipal de acordo com as minhas atribuições Legais, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a prática de fumar cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e outros!!!) Em ambientes fechados, nas repartições públicas e veículos municipais.

ART. 2º- A pessoa flagrada em descumprimento a presente Lei, será advertida, podendo ser exigida a sua retirada do recinto ou veículo e, em se tratando de servidor público municipal, além das penalidades acima, no caso de reincidência poderá sofrer advertência com registro em sua folha funcional.

ART. 3º- A Administração Pública Municipal adotará as medidas necessárias com a implantação de sinais nas repartições e veículos municipais, contendo a proibição instituída por esta Lei.

ART. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva, 23 de setembro de 2003-10-06

Jair Toledo Paiva  
Prefeito Municipal

